



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 405/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a permissão no âmbito do Município de São Paulo de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através dos veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.

De acordo com a propositura, ao proprietário de táxi fica facultado e de forma gratuita aderir a campanhas veiculadas pelas publicidades sociais ou propagandas institucionais.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que "em que pese o grande avanço tecnológico na disseminação de material publicitário ou de propaganda de cunho social, comportamental ou de conscientização, necessário buscar novas fontes de divulgação, em especial aquelas de baixo custo para implantação".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo ao projeto de lei a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adotar a expressão campanhas de interesse social, em substituição às expressões publicidade social e propaganda institucional e para acrescentar alterações na Lei Municipal nº 14.223, de 06 de setembro de 2006, nos arts. 9º, XII e 12, §1º, com o fim de adequá-la ao disposto no projeto em apreço.

Para subsidiar a análise da matéria por parte deste colegiado, foi enviado um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca da propositura. O Poder Executivo, através da São Paulo Urbanismo - Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana, manifestou-se contrariamente à aprovação da propositura, apresentando, em breve síntese, os seguintes argumentos:

- A alteração da Lei Municipal 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa), da forma como proposta no PL, além de não fazer distinção do tipo de anúncio que poderia ser veiculado, representaria grande possibilidade de impacto negativo para a paisagem urbana do Município;
- Em relação à divulgação de campanhas de interesse social, já existe a obrigatoriedade de disponibilização de porcentagem da área de exibição de publicidade junto a elementos do mobiliário urbano (abrigos em pontos de ônibus e relógios eletrônicos digitais);
- A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana -CPPU, em ocasiões anteriores, já se manifestou contrária à proposição de outros projetos de lei que tinham como objeto a exibição de anúncios nos vidros traseiros de táxis (PLs 093/2012; 427/2012 e 379/2013); e,
- O projeto em tela não oferecerá ganhos adicionais à sociedade ou à administração pública que justifiquem ou sustentem as modificações propostas ao regramento vigente.

Sem prejuízo de um estudo mais aprofundado pelas Comissões subseqüentes, mais pertinentes ao tema, e tendo em vista que o projeto de lei não altera a estrutura administrativa e nem o modo de fiscalização pelo Poder Executivo, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/04/2019.

Gilson Barreto - Presidente (PSDB)

Alfredinho (PT)

André Santos (PRB)  
Antonio Donato (PT)  
Jonas Camisa Nova (DEM)  
Zé Trurin - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2019, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).